



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 54/2017
PA Nº 346/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE, ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME**, situada à Rua Otávio Alves Dundas, nº 325, Vila Santa Bernadete- Vila IVG, São Paulo, CEP 03.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.423.699/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **OSVALDO HABIB**, RG nº 4.965.270 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.825.878-87, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA nº 346/2017, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017** e seus Anexos, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/13, Lei nº 9.660/1998 e Resoluções CONAMA nº 01/1993 e nº 272/2000 e legislação correlata, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição 01 (um) veículo automotor tipo van de passageiros, Marca/Modelo RENAULT/MASTER L3H2, 16 Lugares, autorização da Diretoria

CT nº 54/2017

1



Geral (Disp. 3934/2017), zero quilômetro, de transporte institucional e de serviços, conforme quantitativos, condições e especificações mínimas contidas no Edital do PE nº 20/2017 e seus anexos (doc. 54 do PA nº 346/2017), visando à substituição gradativa da frota, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 0346/2017:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017 e seus anexos (doc. 54);
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 77);
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 20/2017 (doc. 74).

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Pela presente contratação adquirem-se os veículos com as seguintes especificações:

- I. Veículo automotor, zero quilômetro tipo VAN EXECUTIVA DE PASSAGEIROS, conforme as seguintes especificações mínimas:
 1. Categoria:
 - a) Veículo automotor tipo VAN DE PASSAGEIROS CARROCERIA MONOBLOCO EM AÇO;
 - b) Fabricação nacional ou importado;
 - c) Ano e modelo 2017 ou versão mais atualizada; zero quilômetro;
 - d) Pintura na cor branco;
 - e) Porta lateral corrediça;



- i) Porta luvas com chave;
 - j) Tacômetro (conta giros);
 - k) Alça de segurança;
 - l) Apoio de cabeça nos banco dianteiros e traseiros;
 - m) Protetor de cárter;
 - n) Cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN;
 - o) Luz auxiliar (brake light);
 - p) Bancos traseiros com apoios de cabeça;
 - q) Conjunto de itens obrigatórios, como estepe, macaco, triângulo e chave de roda;
 - r) Demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas);
10. Conforto e conveniência:
- a) Ar condicionado digital com duto central;
 - b) Sistema de multimídia, GPS e CD player, MP3, com conexão USB, Bluetooth, itens de série de fábrica;
 - c) Sistema auxiliar de partida a frio;
 - d) Computador de bordo;
 - e) Bancos traseiros reclináveis;
 - f) Forração interna executiva;
 - g) Banco do motorista com regulagem de altura;
 - h) Vidros verdes;
 - i) Pára-brisa degradê;
 - j) Película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
 - k) Ajuste elétrico dos espelhos retrovisores original de fábrica;
 - l) Volante com paddle-shift e comando integrado de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo;
 - m) Banco do motorista individual;
 - n) Volante com regulagem de altura;
 - o) Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível;

CT nº 54/2017

4



p) Limpador de pára-brisa com temporizador de velocidade intermitente;

q) Pára-sol do motorista com porta documentos;

11. Meio ambiente:

a) Veículo em conformidade com as normas vigentes reguladoras dos limites máximos de emissão de resíduos (poluentes), que utilize o combustível diesel, nos termos das normas disciplinadoras no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

12. Assistência técnica (garantia), emplacamento e entrega do veículo:

a) Veículo entregue com frete incluso e devidamente emplacado (IPVA e taxas de licenciamento);

Prazo de garantia no mínimo de 03 (três) anos ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro; assistência técnica autorizada no mínimo nas cidades de São Luís/MA e Imperatriz/MA;

Parágrafo Único - Além das especificações técnicas dos produtos estipuladas no , deverão os veículos:

- I - Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- II - Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado:

CT nº 54/2017

5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 06/12/2017 09:20:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DD74ABF369.72F5F5AE83.906AE70F65.060D2E0814



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
03	01	RENAULT/MASTER L3H2	R\$ 158.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 158.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária correspondente ao Programa 107713, Elemento de Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem 52 - Veículo de Tração Mecânica, referente ao exercício financeiro de 2017, NE nº 001208.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Quanto ao local, ao recebimento e ao prazo de entrega do objeto:
- Entregar os veículos no TRT 16ª Região, Setor de Transportes, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Subsolo do Anexo B, Areinha, São Luís/MA (CEP 65030-015), no horário das 8h00min às 15h00min, em dias úteis, mediante agendamento prévio pelo telefone (98) 2109-9347;
 - O prazo para a entrega dos veículos é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho;
 - O prazo máximo para substituição do veículo entregue fora das especificações solicitadas é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da solicitação do CONTRATANTE;
- II - Quanto à garantia, à assistência técnica e ao emplacamento:
- Indicar o nome da empresa, com sede nas cidades de São Luís/MA e Imperatriz/MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos, conforme Cláusula Terceira;



b) Providenciar, às suas custas, o registro (devido emplacamento, IPVA e taxas de licenciamento) em órgão competente (DETRAN-MA) em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, antes da entrega dos veículos;

III - Quanto ao objeto:

a) Em nenhuma hipótese será aceito veículo que esteja em desacordo com as especificações definidas na Cláusula Terceira, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte;

b) Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;

c) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes com transporte e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

d) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

e) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados aos bens adquiridos;

f) Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Quanto à nota de empenho e nota fiscal:

a) Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

b) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a Nota de Empenho respectiva à CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento do objeto do contrato no prazo estipulado;
- c) Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade dos veículos;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais impropriedades no cumprimento da obrigação assumida, fixando prazo para regularização;
- e) Designar um servidor para exercer a fiscalização do objeto da contratação;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro - A Nota/Fiscal referente às aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser entregue na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, localizada no térreo do seu edifício sede, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, no horário de funcionamento do Tribunal. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, esta poderá ser remetida para o endereço eletrônico transportes@trt16.jus.br, devendo, para tanto, ser confirmado o recebimento pela CONTRATADA, e observado o horário de expediente do Tribunal, em razão do atesto.



Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com os Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT, atualizados.

Parágrafo Sexto - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$



Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- III - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Fizer declaração falsa;
- VII - Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será submetida às sanções administrativas mencionadas no , garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:

- I - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
- II - Pela não entrega do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

CT nº 54/2017

10



Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total pelo atraso na entrega do veículo;
- IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total pelo atraso no emplacamento do veículo;
- V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.



Parágrafo Sexto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar-lhe cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do TRT da 16ª Região, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução do contrato até a sua conclusão e atestar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações do objeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Terceiro - Compete ainda ao servidor designado para a fiscalização do objeto contratual:

- I - Registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à solução da falha apontada;
- II - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados;
- III - Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;



IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser informadas em tempo hábil à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme preceitua o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura, extinguindo-se após o recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

OSVALDO HABIB

YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

25 423 699/0001-23
YASCA Comércio de Veículos e
Serviços Automotivos Eireli ME
R. Davio Alves Dundas, 325
Vila IVG - CEP 03249-000
São Paulo SP

Testemunhas:

1. _____

Identificação nº:

5735611-7

2. _____

Identificação nº:

19.328.302-5